

# VITIMIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E A NEGLIGÊNCIA ESTATAL

## VITIMIZATION OF THE MILITARY POLICE AND THE STATE NEGLIGENCE

DO NASCIMENTO JÚNIOR, Edimar <sup>1</sup>  
DE OLIVEIRA, Alexandra Rezende <sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a vitimização policial, fenômeno no qual os policiais tornam-se vítimas, relacionando suas causas à negligência estatal. Como os policiais são os agentes garantidores a segurança pública, é importante que possuam um ambiente de trabalho digno, para que possam desempenhar sua função com diligência, e é neste momento que se analisa o papel do Estado. A pesquisa bibliográfica foi a metodologia adotada para a realização do trabalho, consultou-se periódicos, doutrinas, levantamentos estatísticos, trabalhos científicos, reportagens, entrevistas, enfim todo material relacionado ao tema. Ao final do estudo foi possível concluir que o Estado possui um papel determinante na vitimização, pois com melhor infraestrutura e com a melhoria da qualidade dos implementos fornecidos aos policiais, é possível uma redução nos números de incidentes envolvendo policiais. Outrossim, diagnosticou-se a necessidade da implementação de políticas de valorização da imagem da força policial, pois uma pesquisa divulgou que as pessoas possuem medo de serem agredidas por policiais, o que demonstra uma imagem deturpada da atuação policial, logo, tudo aquilo que é temido gera a necessidade de combate, de maneira que o temor social do policial pode intensificar o fenômeno da vitimização.

Palavras-chave: Vitimização. Letalidade. Negligência.

### ABSTRACT

The present study aims to analyze police victimization, a phenomenon in which police officers become victims, relating their causes to state negligence. As police officers are the guarantors of public safety, it is important that they have a decent working environment so that they can carry out their duties diligently, and it is at this moment that the role of the State is analyzed. The bibliographical research was the methodology adopted for the accomplishment of the work, consulted periodicals, doctrines, statistical surveys, scientific works, reports, interviews, in fact all material related to the theme. At the end of the study it was possible to conclude that the State has a determining role in victimization, since with

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de polícia Militar de Goiás – CAPM, edimareggcf@hotmail.com; Pires do Rio-GO, Março de 2018.

<sup>2</sup> Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, alexandra\_gyn@hotmail.com, Pires do Rio - Março de 2018.

better infrastructure and with the improvement of the quality of the equipment provided to the police it is possible to reduce the number of incidents involving police officers. In addition, the need to implement policies to valorize the image of the police force was diagnosed, as a survey revealed that people are afraid of being beaten by police officers, which demonstrates a misrepresentation of the police activity, thus, everything that is feared generates the need for combat, so that the social fear of the police can intensify the phenomenon of victimization.

Keywords: Victimization. Deathly. Negligence.

## 1 INTRODUÇÃO

No ano de 2016, o Brasil teve 7 pessoas assassinadas por hora, segundo a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e publicada no 11º Anuário de Segurança Pública, foi o ano em que se registrou o maior número de mortes violentas intencionais no país. Pesquisas assim demonstram também a necessidade da melhoria da segurança pública. A violência tem vitimado civis e policiais, apesar do contingente de policiais ser infinitamente menor quando comparados aos números de civis abatidos, o fato dos agentes de segurança pública serem vitimados, coloca em dúvida toda a segurança pública.

As grandes críticas à vitimização policial são às suas causas, a infraestrutura da Segurança Pública no Brasil, de uma forma geral, é precária, o risco inerente à profissão aumenta quando o Estado deixa de fornecer equipamentos de qualidade aos seus agentes, bem como, quando os submete às jornadas extenuantes e a salários modestos. Ante o descaso do Estado, percebe-se que o clima de insegurança se instalou dentro das próprias corporações.

Como agentes garantidores da Segurança Pública, é de extrema relevância que se estude o fenômeno da vitimização policial, afinal policiais mais bem aparados e melhor equipados, com certeza, terão melhores condições de trabalhar em prol da segurança da população.

A questão em torno da qual gira o presente trabalho, é se afinal, há uma negligência Estatal que colabora para a vitimização policial?

O tema conta com escassa bibliografia, as pesquisas em sua maioria consideram apenas o número de policias mortos, sem registrar os que são feridos em combate, nem os que ficam sequelados por acidentes no trabalho. Estudos da natureza do presente artigo são importantes, à medida que, valorizam o trabalho policial, pois analisam e identificam aspectos

que podem ser melhorados e que podem conferir maior dignidade aos operadores da segurança pública.

O objetivo geral é compreender a vitimização policial e sua relação com a negligência Estatal, assim, foram estudados o conceito de polícia, as suas atribuições, o que está disposto na Constituição Federal (1988) sobre o tema, buscou-se também reportagens contendo relatos de policiais vítimas da violência e de como suas vidas foram afetadas por tal incidente. Ademais, fez-se um breve comentário sobre o poderio bélico dos criminosos.

Para que seja alcançado o objetivo geral, escolheu-se como objetivos específicos o estudo e compreensão do conceito e função da polícia dentro do âmbito da Segurança Pública, a exposição do conceito de vitimização policial, e a análise das possíveis causas para este fenômeno, correlacionando-as a postura estatal neste contexto.

O artigo se dispõe a estudar a vitimização policial e a negligência estatal, dois conceitos subjetivos e extensos, de forma que a pesquisa bibliográfica, melhor atende aos presentes propósitos, permitindo uma melhor compreensão de tais conceitos.

Realizou-se uma busca por artigos, reportagens e livros que abordassem a temática, através da consulta à periódicos, leis, doutrinas, artigos científicos, publicações em geral e reportagens já realizadas sobre a temática.

Outrossim, após levantamento dos dados, observou-se que o fenômeno ocorre com maior frequência em grandes centros urbanos, locais em que a criminalidade é maior, logo a pesquisa bibliográfica permite que se estude o fenômeno em variados locais, sem que as barreiras geográficas se tornem um obstáculo.

Por fim, após a análise dos dados, entre os quais, a conceituação de polícia e sua função, o levantamento de reportagens que entrevistaram policiais vítimas de violência, o estudo das estatísticas dos anuários de violência, e da leitura de teorias sobre as causas e soluções para a vitimização policial, foi possível investigar o fenômeno e sua relação com a negligência estatal.

Desta feita, a presente análise muni os cidadãos de informações para que possam ser cobrados do Estado melhorias na Segurança Pública, de forma eficaz. O estudo deste fenômeno, também é relevante para a Polícia Militar de Goiás, pois busca analisar as causas da vitimização policial, logo, assim definidas, a corporação poderá tomar medidas e cuidados no sentido de evitar que policiais militares se tornem vítimas da violência.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

Atualmente, em todo o mundo, há um clamor da sociedade por mais segurança, a situação é ainda mais grave em países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, segundo dados do Anuário de Segurança Pública (2016) houve mais mortes violentas intencionais (pessoas assassinadas) no Brasil entre janeiro de 2011 e dezembro de 2015, do que na Guerra da Síria, no mesmo período.

Em contraponto, pesquisas recentes têm demonstrado que os próprios agentes garantidores da segurança pública brasileira têm se tornado vítimas da violência, fenômeno conhecido como vitimização policial.

Entre os aspectos que sobressalta em meio à vitimização policial é o fato de que morrem três vezes mais policiais fora de serviço do que no trabalho, ou seja, a condição de policial é algo que aumenta os riscos de ser vítima da violência fatal, afinal aqueles que em meio a execução de outro crime descobrem a condição de policial da vítima, por vezes, acabam cometendo homicídio.

A Constituição Brasileira assegura no artigo 5º, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, entre outros direitos, o direito à segurança, para tanto o legislador definiu no artigo 144, da Constituição Federal que a segurança pública deve ser exercida pelas polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civil, militar e pelo corpo de bombeiro militar.

Lenza (2011, n.p) explica que a Segurança Pública é dividida entre polícias Administrativas, atuantes de modo preventivo ou ostensivo e policiais Judiciárias, atuantes em investigações. Há também a subdivisão entre forças policiais da união e dos estados. Neste rol, convém destacar o papel da polícia militar, que nos termos da lei, é definido como ostensivo, força policial responsável pela preservação da ordem pública, como consequência é uma das forças mais expostas à violência.

Conforme a classificação do autor supracitado, a polícia militar é espécie de polícia administrativa, de competência estadual, tal fato demonstra a amplitude do trabalho dos servidores deste órgão, afinal, “a preservação da ordem pública” exige que os policiais se exponham fisicamente à embates e confrontos, a fim de que mantenham a paz da incolumidade pública. Em contrapartida, para cumprirem com seu dever, os policiais enfrentam toda sorte de situações perigosas, o que os torna mais sujeitos a sofrerem com a vitimização policial.

Importante frisar que, conforme leciona Myniano (2007, p.2.768) que a Segurança Pública é a essência da missão dos policiais, nas palavras do autor:

Segurança Pública, segundo Silva , constitui a garantia que o Estado oferece aos cidadãos contra todo o perigo que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade dos cidadãos: é a essência da missão dos policiais e deriva do campo jurídico.

Desenvolvendo o raciocínio, Myniano (2007) afirma que o policial é antes de tudo um cidadão, um servidor público e como tal é protegido pela “Constituição Federal que lhes assegura o direito à integridade física e mental no exercício do trabalho”. Tal garantia mostra-se totalmente fragilizada quando ocorre o fenômeno da vitimização policial.

Antes de adentrar nas causas e efeitos da vitimização policial, convém definir o conceito de polícia, Di Pietro (2014, p.122) explica que o termo deriva do grego *politeia*, que, à época, era “utilizado para designar todas as atividades da cidade-estado (polis)”. Atualmente o termo é resultado do poder de polícia conferido à Administração Pública, por suas prerrogativas, “para oferecer-lhe meios para assegurar o exercício de suas atividades” (DI PIETRO, 2014, p.121).

Em suma, podemos definir o poder de polícia pelo conceito clássico, mas o mais relevante é o moderno, adotado pelo Brasil, leia-se:

Pelo conceito clássico, ligado à concepção liberal do século XVIII, o poder de polícia **compreendia a atividade estatal que limitava o exercício dos direitos Individuais em benefício da segurança.**  
Pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o **poder de polícia** é a Atividade do Estado consistente em **limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.** (DI PIETRO, 2014, p.124)

Em derivação à definição do poder de polícia Cretella Júnior (1985 *apud* BRUM, 2010, p.4) define polícia como: “conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre as atividades dos administrados, através de medidas impostas a essas atividades, a fim de assegurar a ordem pública.”

Desta feita, a vitimização policial é o fenômeno no qual os policiais, agentes garantidores da segurança pública, se tornam vítimas da violência. Conforme Moraes Jr. (2005), todos os estudos referentes às organizações policiais deveriam levar em consideração a vulnerabilidade da força policial, em decorrência da sua natural superexposição à violência, noutras palavras, concomitantemente ao exercício legítimo da força pela polícia, esta também fica mais exposta à vitimização criminal.

Santos (1997, p.162) discorre sobre essa constante dualidade da atividade policial, em que os servidores da segurança pública às vezes ceifam vidas em meio à atividades de rotina e ao mesmo tempo expõe suas próprias vidas ao risco:

O trabalho policial, na sociedade brasileira, constitui-se por um limite que o diferencia: o direito à vida. A vida situa-se como limite seja pelo risco de vida que se sentem submetidos os policiais civis e militares, nos campos e cidades brasileiros, devido ao aumento dos conflitos sociais agrários e à criminalidade urbana violenta; seja a ameaça à vida enquanto efeito de muitas ações violentas de membros das polícias no contexto social brasileiro. Nesta perspectiva, o trabalho policial se realiza sempre na margem da vida, ou no limite da norma social, exercendo um poder de modo próximo ao excesso.

Segundo o presidente da associação dos servidores estaduais e militares do Rio de Janeiro, Major Elitusalem Freitas (2017), parte da responsabilidade pela a vitimização dos policiais decorre da pouca segurança oferecida pelas viaturas policiais e pelas unidades da polícia, nas quais não existe blindagem, bem como pela qualidade dos equipamentos fornecidos pelo estado, obsolescência dos armamentos, da qualidade dos coletes, entre outros.

Maidana (2010) coloca as condições de trabalho, em geral, como causa da vitimização, entre elas elenca as jornadas extenuantes, as más condições das viaturas, a precariedade do armamento quando comparado ao poderio dos criminosos e a escassez de rádios. Analisando especificamente a polícia militar, Maidana (2010) também defende que o policial que ingressa na Corporação deveria receber o uniforme, uma arma calibre 40, o colete a prova de balas individual e a algema individual. O estudioso ainda salienta que o policial militar nem mesmo recebe o fardamento necessário, se vendo obrigado a comprar a própria farda para o exercício da função.

A opinião de Maidana (2010) não é tão desarrazoada, já que recentemente, o Ministério do Trabalho e Emprego verificou a existência de defeitos em 2,5 mil armas da Polícia Militar de Goiás, após ocorrerem 20 acidentes com policiais, após os resultado das perícias e a constatação, foi o próprio Ministério do trabalho que determinou a troca das armas e vedação do seu uso. (VELASCO, 2017)

A crítica de Maidana (2010) é ampla, ele fala até mesmo do curso de formação, criticando a carga horária das disciplinas, assente o autor que as matérias voltadas às regras e costumes militares são demasiadas, enquanto a carga horária das aulas voltadas à capacitação dos soldados-alunos para trabalhar na atividade policial são insuficientes.

É inegável o poderio dos criminosos, pois são frequentes as apreensões de armas e munições de uso restrito nas mãos de traficantes, ladrões entre outros, prova disso é a recente

apreensão de armas no Aeroporto do Galeão (RJ). A matéria veiculada, em 01 de junho de 2017, no jornal fantástico, da rede Globo, acompanhou a operação que barrou a entrada de 60 fuzis novos (14 fuzis AR-10; 1 fuzil G3, ambos calibre 762x51 mm; e 45 fuzis AK-47, calibre 762x39 mm), oriundos de Miami-US, os quais seriam comercializados, por um traficante de armas brasileiro, para diversos criminosos.

Difícil negar a desproporção das armas apreendidas, quando comparadas ao armamento fornecido pelo Estado aos seus policiais. Tais circunstâncias não apenas aumenta a impotência do policial frente o criminoso, como também cria um ambiente de insegurança dentro da corporação.

Entre os efeitos da crescente vitimização, o Tenente Coronel Fernando Terenusson, chefe do atendimento psicológico da PM do Rio de Janeiro, chama a atenção para o estress emocional decorrente do clima de insegurança. Consoante matéria veiculada no Jornal Bom Dia Brasil (10/04/2017), entre 2013 e 2017, somente no RJ, 2.751 PMs foram afastados por questões psiquiátricas, o que equivale a 30% de todos os afastamentos ocorridos no mesmo período.

Souza e Oliveira (2017) criticam vorazmente o papel do Estado frente aos índices de policiais mortos (em serviço e fora dele), de acordo com os autores, criou-se uma cultura de heroísmo alienante, na qual policiais são motivados a enfrentar todo e qualquer perigo, como heróis, sem que lhes seja conferida condições dignas de trabalho, equipamentos adequados, sendo-lhes cobradas jornadas extenuantes e com remunerações aquém do serviço desempenhado.

Há o outro lado da vitimização policial, consoante Souza e Oliveira (2017) bem lembram, há o lado das famílias que perdem um pai, um marido, um filho, para estes, além das honrosas menções, há a triste realidade da perda, dos problemas de ordem financeira, da diminuição da qualidade de vida entre outros. Veja-se:

Na vida, é preciso muito cuidado com o que ouvimos. Há mentiras cativantes e verdades sem graça. Isso costuma confundir nossa razão."2 A verdade é: policiais não são heróis. Heróis não morrem, não ficam feridos e não se suicidam. Ademais, mesmo os imaginários heróis mitológicos são respeitados, situação que não ocorre no Brasil com estes profissionais.

São 453 profissionais de segurança pública que perderam a vida durante o ano de 2016, número que cresceu em comparação com anos anteriores e que tenderá a ser maior em 2017. **São 453 famílias que hoje vivem peregrinando, de repartição em repartição do Estado, na busca pelo direito a ter uma mínima dignidade, tendo em vista que a morte do profissional, para além do impacto emocional, causa também inúmeros problemas de ordem financeira, gerando perda de poder aquisitivo e diminuição da qualidade de vida**, qualidade esta que, diga-se de passagem, nunca foi das melhores em função do desrespeito histórico do País para

com seus profissionais de segurança pública. (SOUZA e OLIVEIRA, 2017, p.27, grifou-se)

Sobressai que a vitimização é ampla, o policial torna-se vítima não apenas em serviço, mas fora dele quando é identificado. Conforme pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública ao Datafolha, em 2016, a população acredita que policiais são caçados por criminosos (CRUZ, 2016), apesar de a pesquisa revelar uma crença, nota-se que é uma hipótese crível, afinal, de acordo com dados do Anuário de Segurança Pública (2017), dois terços dos homicídios de policiais ocorre quando não estão em serviço, momento em que são vítimas fáceis, pois vivem como qualquer outro cidadão.

Fernandes (2016) realizou um estudo sobre a vitimização policial de integrantes da Polícia Militar de São Paulo e constatou que grande porcentagem destas mortes são resultados de latrocínios, ao cometer o roubo, o criminoso que identifica que a vítima era policial, comete o homicídio. O autor levanta diversas hipóteses para a ação do criminoso, o meda retaliação, a ação vingativa, entre outras, mas o que destaca-se é a “sentença de morte” puramente em função da profissão do indivíduo.

O Anuário de Segurança Pública (2016) publicou que em 2015, 358 policiais foram vítimas de homicídio, dentre os quais 103 estavam de serviço e 209 fora de serviço. Entre 2009 e 2015, de acordo com o Anuário (2016, p.6), “os policiais brasileiros morreram 113% mais em serviço do que os policiais americanos”.

Já o Anuário de Segurança Pública de 2017 apurou a morte de 453 policiais durante do ano de 2016, em serviço, ou fora dele, o que revela um crescimento da violência direcionada à classe. Os dados revelam que entre 2013 até 2015 a taxa de homicídios de policiais havia obedecido uma tendência de diminuição, porém a partir de 2016 o movimento foi inverso, chegando praticamente ao patamar em que estava em 2013.

Comparados aos números de civis mortos, o número de vítimas policiais é relativamente baixo, ainda assim, o índice de mortalidade policial é alarmante, pois demonstra sua vulnerabilidade frente à violência. Apesar do risco inerente à profissão, os servidores dos órgãos componentes da segurança pública tem como escopo a atuação ostensiva e preventiva, não sendo coerente que se tornem vítimas da violência.

Consoante o levantamento das pesquisas, observa-se que para a redução da vitimização policial, o Estado possui papel decisivo, não apenas por ser o único capaz de equipar adequadamente seus servidores de segurança pública, mas pela necessidade de desenvolverem políticas de proteção integral ao policial, que vem sendo alvo de criminosos simplesmente por causa da sua condição de agente garantidor da segurança pública.

Enfim, a melhor implementação de políticas públicas visando conferir mais dignidade à força policial já é um bom início para o combate à vitimização policial. O paradoxo é que em meio ao aumento da violência, as verbas destinadas à Segurança Pública sofreram consideráveis reduções nos últimos anos. O anuário de segurança Pública de 2016 revelou que naquele ano “2% do orçamento do Ministério da Justiça foi destinado ao Fundo Penitenciário Nacional, o que implica em uma redução de 49% da verba, na última década.” Outros 3% do orçamento do Ministério da Justiça foram destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, o que significou uma redução de 48% do investimento, desde o ano de criação do fundo, em 2002.

## **2.1 VITIMIZAÇÃO POLICIAL E PROJETO DE LEI DO “ABATE”**

O presente artigo estuda o fenômeno da vitimização policial, procurando expor estatísticas sobre a mortalidade policial, bem como as circunstâncias em que ocorrem, entre as inúmeras causas possíveis, o maior foco é o papel do Estado, pois se acredita que tal fenômeno poderia ter seu impacto reduzido se os policiais fossem mais bem equipados, bem como houvesse políticas públicas de valorização e proteção aos agentes da segurança pública.

Recentemente, o senador José Medeiros apresentou um projeto de lei, no qual objetiva-se modificar o Código Penal, a fim de acrescentar o seguinte parágrafo:

Art. 25 [...]

Parágrafo único. A legítima defesa se presume quando o agente de segurança pública mata ou lesiona quem porta, ilegal e ostensivamente, arma de fogo de uso restrito. (NR)

Atualmente, o artigo 25 do Código Penal dita as condições para a aplicação do instituto da legítima defesa. O texto literal da lei em vigor é: “Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.” (CÓDIGO PENAL, 1940).

Capez (2012) explica se tratar de uma causa de exclusão de ilicitude, logo por este instituto, há subsunção do fato ao que a norma prevê, mas não é considerado crime porque o que motivou a conduta foi uma agressão anterior a qual o agente repeliu de maneira moderada.

Gonçalves (2012) leciona que todas as vezes que um fato humano se adéqua a um tipo penal ocorre a tipicidade, logo, todo fato típico é ilícito, ressalvadas as exceções, as

causas de exclusão de ilicitude, nas quais o fato típico perde o caráter ilícito. Existem quatro causas de exclusão de ilicitude expressamente previstas em lei, entre elas, a discutida legítima defesa.

“O instituto da legítima defesa é inerente à condição humana (...) por lhe ser natural o comportamento de defesa, quando injustamente agredido por outra pessoa”, reflete Masson (2014, p. 278). Observe que a legítima defesa foi criada juridicamente para proteger aqueles que instintivamente repelem uma agressão, por corolário, o projeto de lei em discussão embute à conduta do cidadão que porta abertamente uma arma de uso restrito, o aspecto do perigo atual ou iminente.

Interessante explicar que há duas classificações sobre o uso de armas e munições, há as de uso permitido e as de uso restrito. O Decreto 3.665/2000 é o instrumento normativo responsável pela fiscalização de produtos controlados, nele está discriminado o que é de uso restrito e o que é de uso permitido, cujo critério de distinção é a periculosidade e o uso.

De acordo com Silveira (2013) as armas de uso permitidos são aquelas utilizadas para segurança particular, domiciliar, já as de uso restrito causam danos maiores, sendo seu uso adequado para zonas de conflito armado, zonas de guerra.

O objetivo do projeto de lei acima é que havendo uma morte ou lesão de cidadão com porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, causada por agente da segurança pública, que haja uma presunção de legítima defesa em favor do policial, do militar. A justificativa do senador para tal projeto é de que aquele que porta ilegalmente arma de uso restrito representa perigo direto e iminente à integridade física das pessoas próximas.

Sob a ótica deste trabalho, o objetivo do senador (ex policial rodoviário federal) é proteger o policial, pois em um eventual combate entre um cidadão armado com uma metralhadora (arma automática de uso restrito) e certa quantidade de agentes de segurança pública armados com revólver ou outra arma de repetição de uso permitido (normalmente distribuído aos policiais civis e militares), a probabilidade de que os agentes sofram algum tipo de lesão é alta, pela própria desproporcionalidade da natureza do armamento dos combatentes e combatidos. É uma questão simples de física, o tempo gasto por disparo realizado por arma de repetição e por arma automática é totalmente desproporcional.

Entretanto o projeto gera polêmica, há quem diga que é uma anomalia em um país democrático. Daniel Cerqueira (2018), conselheiro do Fórum de Segurança Pública, expõe que tal dispositivo afrontaria as garantias individuais do cidadão, as premissas de um país democrático, legalidade e legitimidade, bem como termina por afirmar que o uso da força deve ser feito somente ante a existência de necessidade e de forma proporcional.

Observa-se que na redação do projeto de lei em discussão, não há menção a existência de conflito, é o que tem contrariado os especialistas, pois há uma presunção de periculosidade pelo simples porte de arma de uso restrito. Convém pontuar, que desde outubro de 2017, o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito tornou-se crime hediondo, segundo a lei 13.497/2017.

Outra crítica de Cerqueira (2018) ao projeto de lei é porque ele poderia “estimular os excessos”, para o estudioso, o policial estaria legitimado a matar, assim poderia haver o aumento dos equívocos, exemplificando seu argumento com o caso do policial que matou morador do morro do Andaraí (RJ), ao confundir uma furadeira com uma arma. O pesquisador afirma que a modificação pretendida pode também aumentar a corrupção dentro das forças policiais, pois passariam a plantar armas de uso restrito em cenas de crime, para justificar a morte de envolvidos em conflitos.

Em contraponto as críticas acima descritas, pode-se dizer que o simples porte de arma de uso restrito já é suficiente para supor a periculosidade do agente e sua má intenção. Esta afirmação é possível pela justaposição de uma série de premissas, veja-se que no Brasil o porte de armas de uso permitido é controlado e burocrático, a diferença das armas de uso restrito e permitido está na sua periculosidade, sendo as de uso restrito adequadas para guerras e conflitos armados. O porte ilegal de arma de uso restrito é crime hediondo, a venda deste tipo de armamento ocorre em um mercado paralelo, às escondidas, o que deve acarretar em um aumento de preço. Logo, pode-se concluir que aquele que tem a necessidade de adquirir uma arma de uso restrito, ou se dispõe a fazê-lo e ainda possui dinheiro suficiente para comprá-la, bem como a porta abertamente, representa um perigo à sociedade. Pois não é crível que um cidadão mediano (considerando os padrões brasileiros) necessite de arma de uso restrito para sua segurança pessoal, em um país que ao menos, oficialmente, não enfrente nenhum tipo de guerra civil.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O presente trabalho teve como objetivo maior o estudo da vitimização policial, fenômeno no qual os policiais, agentes garantidores da segurança pública, se tornam vítimas da violência, buscando a relação deste evento com a negligência estatal.

Para os membros das carreiras policiais que tem por missão a manutenção da ordem pública e que se arriscam diariamente nas ruas, o estudo da vitimização tem grande

relevância, afinal a investigação do fenômeno possibilita delinear suas causas e as variáveis que colaboram para sua ocorrência. Em contrapartida, de posse de tais informações é possível prescrever práticas e mudanças que permitirão a diminuição dos índices de vitimação policial.

Segundo o Anuário da violência (2017), a mortalidade de policiais em Goiás vem crescendo, no ano de 2015, 3 policiais morreram no Estado de Goiás (contabilizados os policiais civis e militares), todos eles fora de serviço, já no ano de 2016, 14 policiais vieram a óbito, 4 em serviço e 10 fora de serviço. Apesar das estatísticas contabilizarem as forças policiais militares e civis juntas, tais índices demonstram a pertinência do estudo da vitimização policial para a Polícia Militar de Goiás.

A hipótese inicial que mobilizou a presente pesquisa é a de que a Negligência Estatal agrava o quadro da vitimização policial, à medida que as políticas públicas não primam por investimentos em infraestrutura para as forças policiais, e o Estado não aparelha o policial de forma adequada.

Em resumo, no desenvolver da pesquisa averiguou-se que os levantamentos que contabilizam a vitimização policial são demasiadamente simplistas, pois computam apenas o número de policiais mortos, desconsiderando os que ficam lesionados ou que são vítimas de outras modalidades de crime. Além das consequências físicas, a vitimização policial deixa prejuízos psicológicos, pela particularidade da profissão, policiais, normalmente, vivem em constante estado de alerta, mas os que foram vítimas apresentam níveis de estresse superior ao saudável, é o que alerta o Tenente Coronel Fernando Terenusson, chefe do atendimento psicológico da PM do Rio de Janeiro. Segundo os dados apurados pela PM do Rio de Janeiro, 30% dos afastamentos de policiais decorre de problemas psiquiátricos.

Além dos prejuízos físicos e emocionais dos policiais vítimas dos crimes, o presente artigo constatou a relação da Negligência Estatal com o agravamento da vitimização policial, como também constatou a existência de um preconceito social contra as forças policiais, o que gera uma desvalorização da figura policial e a consequente diminuição dos investimentos nos membros da carreira.

Primeiramente, em relação à vitimização policial, o conceito do termo refere-se ao policial que é vítima de crimes, no entanto os estudos voltam-se principalmente ao número de policiais mortos, desconsiderando inúmeros outros crimes dos quais policiais são vítimas e que tem consequências degradantes, somente sendo superadas pela morte, prova disto é o Anuário da Violência (2017) que divulga apenas o número de policiais mortos dentro e fora de serviço.

A reportagem veiculada no Jornal Bom Dia Brasil (10/04/2017), intitulada “PM do Rio é a que mais mata e a que mais morre no Brasil” mostra alguns policiais vítimas de violência que não morreram, mas que tiveram sequelas permanentes que inviabilizaram a continuidade da vida profissional, como também afetaram toda a vida pessoal.

A ausência de dados e estudos sobre policiais que foram vítimas de outros crimes que não o homicídio, dificulta o estudo aprofundado das causas da vitimização, já que é possível relatar apenas o perfil das ocorrências que acarretam na morte de policiais. Ainda sim é possível associar a vitimização policial à negligência do estado, devida a facilidade com que se encontram vídeos e matérias na internet que narram policiais sendo alvo de tiros dentro de viaturas, armas de policiais que travam, falham durante combate ou que estão defasadas, que atiram sozinhas, delegacias e unidades da polícia militar que são alvo de tiros.

A questão central da discussão é que para que a Polícia cumpra com seus objetivos constitucionais de garantir a ordem pública e realizar o policiamento ostensivo, aos servidores da Segurança Pública devem ser conferidas condições dignas de trabalho. Ante as características do trabalho policial, como bem enfatizou Moraes Jr. (2015), o profissional fica constantemente exposto ao perigo, isso, porém, não significa que a violência sofrida deve ser vista com naturalidade, como algo que se deve tolerar.

Conforme exposto por Myniano (2007) o policial é antes de tudo um cidadão, um servidor público e como tal é protegido pela “Constituição Federal que lhes assegura o direito à integridade física e mental no exercício do trabalho”. Em outras palavras, o policial deve ter equipamentos e ambiente de trabalho seguros, sua atividade é arriscada, porém o risco decorre da qualidade do serviço e não deve ser fruto da precariedade das condições de trabalho.

Para o combate do fenômeno estudado verificou-se a necessidade do Estado melhor aparelhar seus agentes, já que os implementos fornecidos pelo Estado são de baixa qualidade ou de uso compartilhado. Recentemente (VELASCO, 2017), o Ministério do Trabalho e Emprego verificou a existência de defeitos em 2,5 mil armas da Polícia Militar de Goiás, após ocorrem 20 acidentes em policiais, determinando a troca da arma e vedando seu uso. A incoerência deste tipo de notícia é que ela prova que o Estado somente tomou uma providência depois que um órgão fiscalizador de relações de trabalho ordenou que o fizesse, o que comprova a negligência.

Desenvolvendo o raciocínio, se é possível detectar o defeito em 2,5 mil armas, por corolário é possível inferir que a parte mais alta da Administração tomou conhecimento da existência do defeito, ou pelo menos, pelos deveres inerentes ao executivo, deveriam tê-lo

tomado, no entanto a atitude saneadora somente veio a ter efeito após uma fiscalização de um órgão federal, revelando o desleixo do Estado para com seus servidores.

Há outros pontos controvertidos, pois como Maidana (2010) relatou, o policial precisa comprar seu fardamento e alguns itens que deveriam ser individual, às vezes são distribuídos para uso compartilhado, como ocorre com algemas e coletes à prova de balas. Outro ponto é a precariedade de viaturas e unidades da polícia militar, sem blindagem, que as tornam vulneráveis à ação de criminosos. O Major da PMRJ Elitusalem Freitas (2017) compartilha deste entendimento e responsabiliza o Estado pela vitimização dos policiais, já que elenca entre suas causas a pouca segurança oferecida pelas viaturas policiais e pelas unidades da polícia, bem como a baixa qualidade dos equipamentos fornecidos pelo estado, a obsolescência dos armamentos, da qualidade dos coletes, entre outros.

Não deve-se esquecer também, que ao equipar o policial, o Estado deve considerar a área de atuação do policial e o poderio dos criminosos da região, pois em locais em que os criminosos possuem armamentos pesados, os policiais devem possuir armamento compatível, para que haja equilíbrio em eventuais combates.

Neste diapasão, percebe-se que devem ser cobradas do Estado ações de valorização da força policial, pois restou evidente que a maioria das mortes de policiais ocorrem fora de serviço, e segundo o estudioso Fernandes (2016) são resultados da identificação da qualidade de policial da vítima, pelo criminoso, que ciente do fato opta por executar o indivíduo a fim de prevenir futuras retaliações.

Logo a remuneração do policial não deve considerar apenas o risco em serviço, mas o risco de exercer a profissão de polícia, esteja ou não em serviço. O estado deve pensar políticas públicas não apenas para conferir maior segurança ao servidor da segurança pública enquanto estiver nas ruas a trabalho, mas também para que esteja seguro nas horas de folga. As ações estatais devem se ocupar de mostrar à população a seriedade do trabalho do policial, combatendo as notícias sensacionalistas que evidenciam uma ou outra má conduta de determinado agente e mancham a reputação de milhares de outros policiais que trabalham arduamente e honestamente a fim de cumprir sua missão.

Um dado alarmante averiguado no desenvolver do trabalho foi o resultado da pesquisa datafolha (2017) que expôs que há uma crença de que os policiais são caçados por criminosos, pois a mesma pesquisa revelou que a imagem do policial está associada mais ao medo do que à proteção. Veja-se os índices da reportagem:

Uma pesquisa nacional divulgada nesta quarta-feira (2) aponta que 70% da população sente que as polícias cometem excessos de violência no exercício da função. O percentual sobe entre jovens com idade entre 16 e 24 anos, chegando a 75%. Os dados foram apurados pelo Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Mais da metade da população (53% tem medo de ser vítima de violência por policiais civis e 59% temem ser agredidos por policiais militares). O índice também sobe entre os jovens – 60% têm medo da Polícia Civil e 67%, da Polícia Militar. O estudo ouviu 3.625 brasileiros com mais de 16 anos em 217 municípios de todo país. [...]

A pesquisa mostra ainda que 63% dos brasileiros acreditam que os policiais não têm boas condições de trabalho. Para pouco mais da metade (52%), a Polícia Civil faz um bom trabalho esclarecendo crimes e 50% crê que a Polícia Militar garante a segurança da população. (CRUZ, 2016, n.p.)

Percebe-se que a imagem da polícia militar é paradoxal, ao mesmo tempo em que parte da população acredita que a polícia comete excessos, parte também teme ser agredida pela polícia militar e mais uma parte acredita que a Polícia Militar garante a segurança da população, há ainda os que acreditam que os policiais não tem boas condições de trabalho. Interpretando a pesquisa, e partindo do ponto de vista da maioria temos a visão de uma Polícia Militar que comete excessos, é potencialmente agressiva, que possui más condições de trabalho, mas que ainda sim faz um bom trabalho de segurança.

Uma hipótese para uma visão tão contraditória da polícia em geral é a de que com o crescimento dos estados paralelos formados pelo traficantes e criminosos em geral, houve uma inversão de papéis, a população que vive sob o domínio do crime muitas vezes vê a polícia como a inimiga, à medida que a proximidade com os criminosos é tão grande que é como se eles fossem o estado, e os policiais e o estado convencional fossem a ameaça. Tal fato é ruim para a imagem da polícia em geral, cria descrédito e pode gerar essa visão de combate, de que é necessário temer a força policial.

O fato do medo da polícia pela população em geral é negativo, afinal tudo aquilo que causa medo deve ser combatido, ou se for combatido não tem problema, porque era uma ameaça. Este tipo de visão contraditória corrobora à intensificação da vitimização policial. Uma população que tem no policial sua segurança deve respeitá-lo e não temê-lo, o temor deve ser do criminoso.

Assim, cabe salientar que o projeto de lei do senador José Medeiros é louvável, sem discutir o mérito jurídico do projeto, isso porque a perspectiva do senador é de querer proteger o policial e de tentar diminuir a violência. Infelizmente, no estado atual há tantos direitos conferidos indistintamente aos cidadãos e tantas limitações impostas aos servidores da segurança pública, que em um panorama do país, temos o crescimento da criminalidade e o

enrijecimento das forças policiais, que muitas vezes são obrigadas a assistir ações criminosas porque não lhes é permitido agir em determinadas circunstâncias.

Em suma, através das informações levantadas conclui-se que a vitimização policial pode ser amenizada com a valorização do profissional da segurança pública através de políticas públicas que consideram a vida do policial em serviço e fora dele, com o fornecimento de equipamentos e infraestrutura de boa qualidade, bem como com a divulgação do trabalho policial de forma séria e coerente, refutando boatos e notícias que mancham a imagem da corporação.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante o trabalho foi possível definir a vitimização policial como um fenômeno no qual o agente garantidor da segurança pública torna-se vítima da violência. As pesquisas apuraram que a maioria das mortes ocorre quando o policial está fora de serviço. No entanto não há levantamentos estatísticos significativos sobre o número de vítimas não letais.

Na análise das vítimas letais foi possível constatar que a condição de policial é um fator de risco, pois pelo que foi levantado, se durante a prática do crime for descoberto que a vítima é um policial, há uma grande chance de que o criminoso execute o agente para evitar futuras retaliações.

Quanto aos policiais que são vítimas de violência durante o horário de serviço a maior causa pode ser a negligência estatal, isto porque a falta de estrutura das delegacias, a má qualidade dos equipamentos fornecidos aos policiais, entre outros são os principais eleitos como fator que influenciou na morte do agente. Um prova desta negligência é o fato de que 3 mil armas de agentes do Estado de Goiás foram recolhidas após uma ordem da justiça do trabalho que constatou o mau funcionamento delas. Tal fato demonstra a falta de cuidado da Administração Pública para com seus administrados.

Percebeu-se que a violência vitimiza os policiais não apenas fisicamente, como também afeta seu psicológico, com o clima de insegurança dentro da corporação, o stress natural da função, é intensificado, chegando ao ponto de causar o afastamento de alguns agentes.

Para combater à vitimização policial, o Estado possui um importante papel, afinal não se trata apenas de resguardar a vida do policial, é preciso fornecer-lhe condições dignas de trabalho para que possa exercer sua função com tranquilidade.

Outra constatação do trabalho foi a de que existe uma relação contraditória da sociedade com a força policial, isso porque pesquisas apontaram que 60 % da sociedade possui medo de sofrer uma agressão de policiais, traduzindo uma visão truculenta dos militares. Ao mesmo tempo, a mesma pesquisa identificou que a maioria da população brasileira aprova o trabalho da polícia, consideram que estão fazendo um bom trabalho. A impressão que se tem é que a população espera que a força policial seja desmotivadamente agressiva.

Enfim, além de fornecer infraestrutura e equipamentos de qualidade, o Estado precisa reforçar a imagem da polícia, para que a sociedade possua uma relação de colaboração com os agentes e não de temor infundado. É preciso que se desenvolva políticas de valorização da polícia, criando leis que auxiliem o policial no desempenho de sua função, bem como se desenvolva campanhas mostrando a sociedade qual o papel do policial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR1052**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

BRAGA, João Marcos. Fantástico mostra como fuzis AK-47 chegam ao Brasil. **Fantástico**. Reportagem exibida em 01.07.2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/10/fantastico-mostra-como-fuzis-ak-47-chegam-ao-brasil.html>> Acesso em: 07 fev. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. Congresso. Senado. Projeto de Lei nº 000, de 2017. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para presumir a legítima defesa quando o agente de segurança pública mata ou lesiona quem porta ilegal e ostensivamente arma de fogo de uso restrito. **Projeto de Lei do Senado Sem Nº**: Gabinete do Senador José Medeiros. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Vade mecum. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)>. Acesso em: 24 de janeiro de 2018.

BRUM, Darcy Fernando. **O poder de polícia da autoridade marítima brasileira**: Fundamento, características e limites. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17177/o-poder-de-policia-da-autoridade-maritima-brasileira>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

CAPEZ, Fernando. Código Penal Comentado. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CERQUEIRA, Daniel (2018), Senado avança para votar lei que pode liberar policiais para o abate de pessoas. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/03/senado-avanca-para-votar-lei-que-libera-policiais-abate-de-pessoas>>, Acesso em 28 de março de 2018.

COELHO, Ronaldo Christian. Policiais estão sendo caçados, revela pesquisa do Datafolha: Pesquisa aponta, também, que população considera as policias eficientes, apesar de não terem boas condições de trabalho e serem muito violentas. **Correio do Sul**. Araranaguá-sc, 04 nov. 2016. Policial, p. 07-10. Disponível em: <<http://www.grupocorreiodosul.com.br/jornal/policiais-estao-sendo-cacados-revela-pesquisa-do-datafolha/>>. Acesso em: 27 jan. 2018.

CRUZ, Fernanda (2016). Para 70% dos brasileiros, policiais cometem excessos de violência. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-11/para-70-dos-brasileiros-policiais-cometem-excessos-de-violencia>> Acesso em: 18 fev. 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª ed., São Paulo: Atlas, 2014.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 11º Anuário de Segurança Pública 2017. São Paulo: FBSP, 2017.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 10º Anuário de Segurança Pública 2017. São Paulo: FBSP, 2016.

FERNANDES, Alan. Vitimização Policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da polícia militar so Estado de São Paulo 2013-2014. Artigo (administração Pública), FGV, São Paulo, 2016.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal**, parte geral. Sinopses Jurídicas. 18. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. 15. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LETALIDADE POLICIAL CRESCEU 25,8% EM UM ANO; MORTES DE AGENTES TAMBÉM SUBIRAM. **Diário de Pernambuco**. Recife, 31 out. 2017. Disponível em: < [http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2017/10/31/interna\\_brasil,728980/letalidade-policial-cresceu-25-8-em-um-ano-mortes-de-agentes-tambem-subiram](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2017/10/31/interna_brasil,728980/letalidade-policial-cresceu-25-8-em-um-ano-mortes-de-agentes-tambem-subiram)>. Acesso em 18 de fev. 2018.

MAIDANA, Adão Bittencourt (2010). **Segurança Pública Eficaz**: um dever do Estado. Disponível em: < <https://www.webartigos.com/artigos/seguranca-publica-eficaz-um-dever-do-estado/49115#ixzz53tkecnRI>> Acesso em: 20 de janeiro de 2018.

MASSON, Cleber. **Direito Penal**: parte geral. 8. Ed. São Paulo: Método, 2014.

MINAYNO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in)segurança pública. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, p.2767-2779, nov. 2007. Mensal  
MORAES JÚNIOR, Martim Cabeleira de. **A violência das (e contra as) polícias do Estado do Rio Grande do Sul**. 2005. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

**PARA 70% DOS BRASILEIROS, POLICIAIS COMETEM EXCESSOS DE VIOLÊNCIA**. São Paulo, 02 nov. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-11/para-70-dos-brasileiros-policiais-cometem-excessos-de-violencia>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

SANTOS, José V. T. dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, v. 9, n. 1, 1997, p. 155-167.

SILVEIRA, Lucas. Quais são as armas de uso permitido no Brasil. Disponível em: < <http://www.defesa.org/quais-sao-as-armas-de-uso-permitido-no-brasil/>> Acesso em: 28 mar. 2018.

SOUZA, Elisandro Lotin de; OLIVEIRA, Micheline Ramos de. Desconstruindo mitos: uma leitura de uma morte anunciada. In: FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 11º Anuário de Segurança Pública 2017. São Paulo: FBSP, 2017.

RIQUEIRA, Chico; FERNANDES, Alberto. PM do Rio é a que mais mata e que mais morre no Brasil; Policiais assassinados no Rio já são mais de 50 este ano. **Bom Dia Brasil**. Rio de Janeiro, p. 0-0. 10 abr. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/04/pm-do-rio-e-que-mais-mata-e-que-mais-morre-no-brasil.html>>. Acesso em: 07 fev. 2018

VELASCO, Murillo. Após falhas em pistolas, SSPAP apresenta cronograma para entregar 3 mil armas das polícias Civil e Militar de Goiás. G1GO disponível em: <<https://g1.globo.com/goias/noticia/sspap-apresenta-cronograma-para-entregar-25-mil-armas-da-pm-de-goias-que-apresentaram-defeito.ghtml>> Acesso em: 24 de março de 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016: Homicídios por arma de fogo no Brasil**. Rio de Janeiro: FLASCO Brasil, 2016.